



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autor do Projeto

Vereador: Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS
GUARDAS LEGISLATIVO MUNICIPAL
PERTENCENTES AO QUADRO
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEMIRIM-ES NOS TERMOS EM QUE
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, APROVA e o Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido adicional de periculosidade aos Guardas Municipais Legislativos pertencentes ao quadro permanente da carreira pública municipal de Itapemirim.

Parágrafo único. Terá direito ao adicional de que trata o *caput* deste artigo o Guarda Municipal Legislativo que tiver em plena atividade de suas funções na Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º O adicional de periculosidade será pago na base de trinta por cento (30%) sobre o salário base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios ou outros adicionais.

Art. 3º Para efetivação desta lei serão considerados os incisos XXII e XXIII do art. 7º da constituição federal de 1988, lei federal nº 1274/2012 e portaria nº 1885/2013 do Ministério do Trabalho.





Art. 4º São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I - Roubos;
- II - Violência física;
- III - Ato de perseguição;
- IV - Ameaça;

Parágrafo único. O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo não se admitindo aplicar analogia.

Art. 5º O direito ao recebimento do Adicional de periculosidade de que trata esta lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.

Parágrafo único. A Gerencia de Segurança e Transportes da Câmara Municipal deverá fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais Legislativos a fim de se promover o pagamento do adicional de periculosidade, comunicando à Gerencia de Recursos Humanos os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de Fevereiro de 2021.

José de Oliveira Lima
Presidente da C.M.I

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vice-presidente da C.M.I

João Bechara Neto
Secretário da C.M.I





JUSTIFICATIVA

Objetivando alcançar metas da política de valorização e procurando atender reivindicações antigas da classe dos vigilantes patrimoniais desse egrégio Poder Legislativo, encaminha-se para apreciação dos nobres edis projeto de lei que dispõe sobre adicional de periculosidade aos Guardas Municipais Legislativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

Desse modo, observa-se equivocadamente que o dever primordial dessa classe é proteger, guardar e zelar pelo patrimônio público Legislativo. Assim sendo, torna-se razoavelmente justificável que a medida adotada para o adicional de periculosidade aos Guardas Municipais legislativos, certamente dará mais destaques para a atividade laborativa exercida por tais servidores,

Imperioso destacar que esse adicional de periculosidade tem sido adotada por outras casas legislativas do País e do Estado do Espírito Santo, inclusive o Município de Itapemirim, concedeu em 2018 o adicional de periculosidades as Agentes de Vigilância pertencente ao seu quadro de servidores através da lei complementar 231, de 20 de setembro de 2018.

Há sobretudo, uma finalidade social e psicológica no projeto de lei. Visto que o projeto de lei é fruto de reivindicações antigas dos servidores dessa classe. Caso seja apreciada pelos nobres Vereadores a proposta ora exposta, automaticamente proporcionará aos servidores sentimentos de justiça, Valorização e realização das funções que desempenham em seus cargos.

Sala das Seções “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de Fevereiro de 2021.

José de Oliveira Lima
Presidente da C.M.I

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vive-Presidente da C.M.I

João Bechara Neto
Secretário da C.M.I

